



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 43/2022

De 20 de abril de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei dispõe sobre a concessão de subvenção ao Programa de Assistência Social – PAS no valor de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais).

O Município mantém parceria, por meio de colaboração, com recursos da Assistência social, com a referida entidade. Todavia, por necessidade da instituição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberou por subvencionar a instituição para suprir necessidades da pessoa jurídica.

De acordo com o § 2º do artigo 260 do Estatuto da Criança e Adolescente, os conselhos devem aplicar percentual dos recursos do fundo para incentivo de acolhimento, sob a forma de guarda de crianças e adolescentes.

A instituição é voltada para o acolhimento de crianças e adolescentes sendo a única estabelecida no município de São Roque. No mais, o repasse dos recursos já foi aprovado pelo respectivo conselho, órgão gestor responsável pelo Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

Outrossim, os repasses deverão ser feitos mediante a celebração de instrumento jurídico previsto na Lei 13019/20174 e demais instruções do Tribunal de Contas, com as respectivas prestações de contas.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 43/2022

De 20 de abril de 2022

Dispõe sobre concessão de subvenção ao Programa de Assistência Social – PAS e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, subvenção social, até o valor de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais), a entidade Programa de Assistência Social, inscrita no CNPJ 04.409.537/0001-60 para despesas de custeio, conforme plano de trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, de acordo com desembolso do plano de trabalho previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 3º Para a efetivação dos repasses será firmado, entre a entidade e o Município, instrumento jurídico próprio definido pela Lei Federal 13.019/2014, cujas condições da parceria estarão previstas em termo.

Art. 4º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal 13.019, de 2014 e no termo de parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Art. 5º Fica aberto crédito adicional suplementar na seguinte dotação do orçamento vigente:

(045) 01.01.06.08.243.0009.2362.3.3.50.43.00R\$ 80.400,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Subvenções Sociais

Repasse 3º Setor – FMDCA

Art. 6º O valor do crédito a que se refere o art. 5º será coberto com recursos resultantes de Superávit Financeiro apurado em exercício anterior com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/04/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO